



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.755/2016

De 11 de novembro de 2016.

**DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRAÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PATOS E
DÁ OUTRAS PROVIDIÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinada a circulação de veículos de tração animal, âmbito do Município de Patos-PB.

Parágrafo único - Para fins desta Lei são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga (carroças e similares) ou de pessoas (charretes e similares).

Art. 2º - O limite de carga a ser transportado, será disciplinado pela secretaria responsável.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de animais doentes ou feridos, bem como de fêmeas prenhes, na tração dos mencionados veículos.

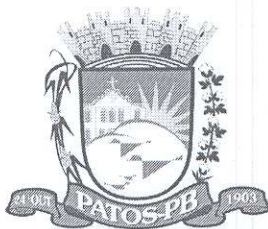
Art. 4º - Os animais utilizados na tração dos veículos devem estar em perfeitas condições de saúde e segurança.

Parágrafo único - As condições de saúde serão aferidas por meio de vistoria anual desta Lei.

Art. 5º - Fica proibido qualquer tipo de maus tratos aos animais de tração.

Art. 6º - Deve-se oferecer aos animais de tração água e alimentos de qualidade durante todo o dia de trabalho.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de sua Secretaria responsável, criar uma Comissão, integrada por médicos veterinários, que, anualmente, examine cadastre os animais, atestando seu estado de saúde e identificado as características dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

animais.

Art. 8º - A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração das disposições contidas nesta Lei, poderá aplicar ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Apreensão do veículo e do animal.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênio com as associações protetoras dos animais, com a finalidade de auxiliar na fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei, através de autorização especial.

Art. 10 - Os materiais transportados pelos condutores dos veículos de tração, como entulhos, lixo, poda de árvores, entre outros, devem ser colocados em locais designados pela secretaria responsável.

Art. 11 - Fica obrigatória a colocação de faixas refletivas nas laterais e na parte traseira dos veículos de tração animal.

Art. 12 - Fica proibido qualquer tipo de cobrança de taxas pelo Poder Executivo Municipal aos proprietários dos veículos de tração animal.

Art. 13 - Aplicam-se à matéria disciplinada pela presente Lei as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional